



Ofício n.º 082/2025

Serviço: Presidência da Câmara

Assunto: Devolução dos Projetos da LOA e do PPA para realização de Audiência Pública

Data: 16/10/2025

Exmo. Senhor Prefeito

Eugênio Ribeiro dos Santos Neto,

Considerando o disposto no §1º do art. 48 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que assegura a transparência e a participação popular na elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento orçamentário.

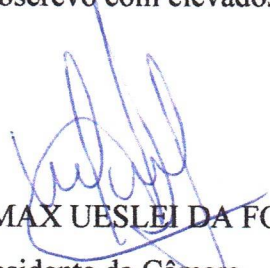
Encaminhamos a devolução dos Projetos de Lei do Plano Plurianual (PPA 2026-2029) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), a fim de que o Poder Executivo promova a realização de audiência pública para apresentação e debate dos referidos instrumentos com a comunidade local, antes de sua tramitação legislativa nesta Casa.

Após a realização da audiência pública e a devida juntada da ata e demais documentos comprobatórios de participação popular, solicitamos o reenvio dos projetos devidamente instruídos, para prosseguimento regular da análise e votação pela Câmara Municipal.

Colocamo-nos à disposição para colaborar no que for necessário à efetivação do processo participativo, para que os projetos retornem a essa Casa com maior brevidade possível.

Sem mais para o momento, subscrevo com elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

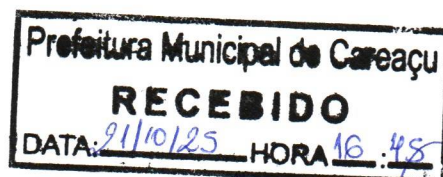

MAURICIO MAX UESLEI DA FONSECA
Presidente da Câmara

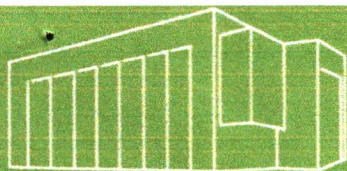
Exmo. Sr.

Eugenio Ribeiro dos Santos Neto

D.D. Prefeito Municipal

CAREACU - MG





PARECER DA COFP (COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS)

Projeto de Lei n.º 38/2025

Ementa: “*Estima a receita e fixa a despesa do município de Careacú para o Exercício de 2026 e dá outras providências*”

Projeto de Lei n.º 39/2025

Ementa: “*Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o período 2026-2029 do Município de Careacú, Minas Gerais*”

I – RELATÓRIO

Decisão da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas a respeito da devolução dos Projetos de Lei do Plano Plurianual (PPA 2026-2029) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026) ao Poder Executivo Municipal para a realização de audiência pública. Este é o relatório.

II – PARECER DA COMISSÃO

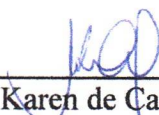
Nos termos do art. 165 da Constituição Federal, bem como dos arts. 4º e 48 da Lei Complementar n.º 101/2000, os instrumentos de planejamento orçamentário, tais como (PPA e LOA) devem ser elaborados e discutidos com observância dos princípios da transparência, publicidade e participação popular, sendo as audiências públicas o principal mecanismo para assegurar esses valores.

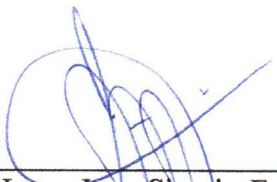
Assim, a decisão de devolver os referidos projetos ao Executivo para que este promova a audiência pública atende não apenas ao comando legal, mas também ao princípio democrático da gestão participativa, reforçando o papel fiscalizador e colaborativo desta Casa Legislativa no processo orçamentário.

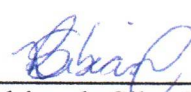
A medida é compatível com a boa prática administrativa, garantindo que os projetos retornem ao Legislativo instruídos de forma completa, com os devidos registros de participação popular, o que viabiliza sua tramitação regular e análise técnica pelas Comissões Competentes.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2025.


Karen de Campos Maia
Relatora


Lucas Jorge Siqueira Franco de Mello
Secretário


Rodrigo da Silva Bibiano
Presidente